



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1953

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 39/53 39/53

INICIATIVA:

Elisário Costa Imperial

HISTÓRICO:

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº
80, de 17 de agosto de 1950.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1953, autúo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19 _____

Presidente: Elías Moyses

Vice-Presidente: Alecyr da Silva Cândido

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

39/53

INICIATIVA:- Vereador Elimário Costa Imperial

HISTÓRICO:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 80, de 17 de agosto de 1950.

A U T U A Ç Ã O

Aos desessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Secretário

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 80, de 17 de agosto de 1950 passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos de 1954 em diante, uma verba destinada à compra de estreptomycina ou produto congênera, na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60 000,00).

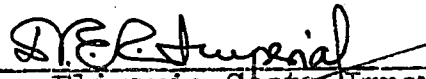
J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto justifica-se em face do crescente custo do medicamento e da incidência da molestia ao qual é destinado.

Segundo informações colhidas no Serviço de Administração a verba consignada no orçamento vigente só dá para seis meses, mesmo assim, ajudada com o fornecimento do medicamento pelo Centro de Saúde local.

Nestas condições espera-se que a Câmara dê acolhida ao presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1953.


Dr. Elímario Costa Imperial

*Proceder de acordo
art. 63 do Regulamento
16-7-53
Em plágio de acordo.*

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.,
que nesta data foram distribuídas cópias do
presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 30 de julho de 1953

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo com
o Art. 4º do Regimento.
30.7.53
Franzini

a comissão
de finanças
13.8.53
Franzini

Colo amocho de Sr. Valdeir, para retirar o projeto 29/53

Em 13/8/53

Ass. de R. K. Porto Filho
Presidente

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 39/53

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

*como requer
20.8.53
Freyre*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para examinar o projeto de lei nº 39/53, em que dá nova redação ao artigo primeiro (1º) da lei nº 80 de 17 de agosto de ano de 1950, julgamos constitucional.

Entretanto para melhor esclarecimento e bôa formula do projeto, solicitamos a juntada de uma cópia da lei referida ao processo.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1953.

Ames Valdivia Relator

Ornato Mariano de Fraga
Alvaro Pinto Pedro Villo

LEI Nº 80

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos de 1951 em diante, uma verba destinada à compra de estreptomicina ou produto congênere, na importância anual de trinta mil cruzeiros (R\$ 30 000,00).

Art. 2º - O medicamento respectivo será entregue ao tuberculoso indigente, residente neste Município, que apresentar atestado médico visado pelo Tisiologista do 2º Distrito Sanitário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1950

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro
Prefeito Municipal

*Junta ao
processo
da comissão
de finanças
20.8.53
F. Soares*

As remeter Eládio Imperial para relatar.

*Em 20/8/53
João Dupes*

PARECER

Projeto de Lei n.º 39/53

(Comissão de Finanças)

Sabemos de fonte limpa que os CR\$ 30.000,00, da Lei n.º 80, que autorizava a incluir nos orçamentos de 1951 em diante, só deram para 6 meses!...

Além disso, o Centro de Saúde local também fornecia estreptomocina.

Assim mesmo, com essa grande ajuda, já se esgotou todo o estoque do dito produto, quer no Centro de Saúde quer na Prefeitura.

Oremos ter assim provada a necessidade desta Lei que só visa beneficiar os nossos irmãos, acometidos de tão terrível moléstia.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1953

Eliário Costa Guiperial - Relator

Aluysio de Silveira - Sec. de M.

João Dupes

Part. - Prom. -
Jesús

27.8.53

João Dupes

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 3 / 9 / 1953

Ulisses Ramos

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 3 / 9 / 1953

Ulisses Ramos

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-114/53

1

Em, 8 de setembro de 1953

Exmo. Sr.

Nello Voia Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 39/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentarvos

Atenciosas Saudações

- Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 39/53

Artigo Único - O artigo 1º da Lei nº 80, de 17 de agosto de 1950 passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos de 1954 em diante, uma verba destinada à compra de estreptomycina ou produto congênere, na importância de sessenta mil cruzeiros (R\$ 60 000,00).

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1953

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 393

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1953, 11/10.

Exmo. Snr.
Dr. Presidente da Câmara e demais
ilustres Membros

Nesta

*Junta para
projeto 39/53
feito para
mesmo - 24.9.53
[Signature]*

Acuso o recebimento do Ofício CM-114/53, de 8-9-53, aqui protocolado sob nº 1947 em 10-9-53, acompanhado do projeto de lei 39/53, relativamente à compra de estreptomina.

Esse projeto eleva para Cr\$ 60 000,00 o montante para inclusão no orçamento de 1954 em diante de quantia maior do que estipula a vigente Lei 80 de 17-8-50.

Acontece, entretanto, que o aumento é de 100%, o que vem, sobretudo, onerar o orçamento que já é insuficiente para atender a outros serviços da Municipalidade.

Com efeito, além da verba destinada à estreptomina, consta, na Lei de Meios, outra, para aquisição de medicamentos e outros auxílios no total de 20 000,00.

Diante disso, como se vê, o projeto contraria os interesses do Município e não é justo que se sobrecarregue o orçamento com o dobro de uma verba anual já existente.

Todavia, o Executivo, embora não aceite, data venia, o projeto com um aumento duplo, reconhece que se pode elevar a importância da Lei 80 citada para Cr\$ 40 000,00 ao invés de Cr\$. 60 000,00.

É justo o veto, senhores ilustrados Vereadores, cujo objetivo é ressaltar a Administração na distribuição equitativa das dotações orçamentárias.

Não há o intento de contrariar só por contrariar o projeto referido, senão a patriótica colaboração que se espera da colenda Câmara no sentido de u'a melhor gestão financeira à altura da não muito elevada arrecadação municipal e diante dos grandes encargos da Administração.

Como o projeto não pode ser vetado na parte atinente à importância, esta Prefeitura, nesta data, está enviando à conspícuo Assembleia um projeto de lei que eleva de Cr\$ 30 000,00 para Cr\$ 40 000,00 a verba para a compra de estreptomina.

Certo de que o presente veto tem fins elevados como consta do mesmo, e que contraria os interesses do Município, espera-se que a preclara Assembleia o aceite por humano, justo e legal, patrioticamente.

Respeitosas Saudações

[Signature]
Nello Vela Borelli
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 408

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 1953

Exmo. Snr.

Dr. Presidente da Câmara e demais Membros

Nesta

Como requer
11/10/53
[Handwritten signature]

Esta Prefeitura vetou o projeto de lei relativo ao aumento da verba orçamentária sobre estreptomycina.

Ao mesmo tempo, remetera um projeto igual, porém, com uma redução maior, sob fundamento de grandes encargos da Administração.

Teve ciência, entretanto, de que esse projeto fôra rejeitado, in limine, porque não mais podia ser discutido no corrente ano.

Diante disso, não se opondo, jamais, à evidência da necessidade de tal produto às classes menos favorecida, pede vênia à colenda Câmara para retirar o veto - o que faz neste ato, certo de que o presente gesto é um reconhecimento elevado, de ponderação justa, e de estreita colaboração com o Poder Legislativo, que tem dado mostra de estar sempre de mãos dadas com o Executivo quando se trata de assunto que vem beneficiar a coletividade cachoeirense.

Aproveito o ensejo para apresentar a essa ilustrada Assembléia respeitosa saudações.

[Handwritten signature]
Nelly Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

CM-134/53

1

Em, 5 de outubro de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Para os devidos fins, e de acôrdo com o § 4º do artigo 48 da Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), remeto a V. Exa. a Lei nº 249, promulgada por esta Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. as
minhas

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

LEI Nº 249

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que foi decretada e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo único - O artigo 1º da Lei nº 30, de 17 de agosto de 1950 passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos de 1954 em diante, uma verba destinada à compra de estreptomina ou produto congênere, na importância de sessenta mil cruzeiros (\$ 60 000,00).

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de outubro de 1953

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
15/07/53	039/53
DESTINO:	CODIGO:
Anguilo -	10 P. 10. 313/cm